***LEI Nº 4543, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011.***

Autoriza permuta de imóvel e a doação de imóvel para ampliação da construção do campus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG e dá outras providências.

                        A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Município de Formiga autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade, caracterizado como sendo o lote 05 da quadra 10 do bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Dercy Alves Praça, numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 06, numa extensão de 12,00m; lateral direita com a Rua Pe. José Cirilo, numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o lote 04 numa extensão de 30,00m, perfazendo uma área de 360,00m²; pelo imóvel de propriedade do Sr. Geraldo Márcio Ludgero, caracterizado como sendo o lote 02 da quadra 04 do bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Pe. José Cirilo numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 01 numa extensão de 13,00m; lateral direita com o lote 03 numa extensão de 30,00m; e lateral esquerda com o bairro Belvedere numa extensão de 30,86m, perfazendo uma área de 302,00m², conforme croqui em anexo.

**Art. 2º** Fica estabelecida da desafetação de parte da Rua Padre José Cirilo, situada no bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: inicia-se na Rua Padre José Cirilo seguindo por uma distância de 12,00m confrontando com a Rua Pe. José Cirilo; volve à direita numa distância de 19,00m confrontando com os lotes 03 e 02 da quadra 04 do bairro São Luiz; volve à direita por uma distância de 13,01m confrontando com o bairro Belvedere, volve à direita por uma distância de 11,60m, confrontando com o lote 01 da quadra 05 do bairro São Luiz, encontrando com o ponto inicial, perfazendo uma área de 176,00m², conforme croqui em anexo.

**Art. 3º** Fica o Município de Formiga autorizado a doar ao Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, CNPJ nº 10.626.896/0001-72, os seguintes bens:

I – o imóvel caracterizado como sendo o lote 02 da quadra 04 do bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente para a Rua Pe. José Cirilo numa extensão de 7,00m; fundos com o lote 01 numa extensão de 13,00m; lateral direita com o lote 03 numa extensão de de 30,00m; e lateral esquerda com o bairro Belvedere numa extensão de 30,86m, perfazendo uma área de 302,00m².

II - o imóvel caracterizado como sendo o lote 03 da quadra 04 do bairro São Luiz, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Pe. José Cirilo numa extensão de 12,00m; fundos com o lote 17 da quadra 4 numa extensão de 12,00m; lateral esquerda com o lote 02 numa extensão de 30,00m; e lateral direita com o lote 04 da quadra 04 do bairro São Luiz, perfazendo uma área de 360,00m².

III – Parte da Rua Pe. José Cirilo, cuja desafetação é estabelecida no art. 2º desta Lei, com as seguintes confrontações: inicia-se na Rua Pe. José Cirilo seguindo por uma distância de 12,00m confrontando com a Rua Pe. José Cirilo, volve à direita numa distância de 19,00m confrontando com os lotes 03 e 02 da quadra 04 do bairro São Luiz; volve à direita por uma distância de 13,01m confrontando com o bairro Belvedere, volve à direita por uma distância de 11,60m, confrontando o lote 01 da quadra 05 do bairro São Luiz, encontrando com o ponto inicial, perfazendo uma área de 176,00m².

**Parágrafo único:** As doações de que trata este artigo serão feitas mediante Decreto e poderá acontecer em várias etapas.

**Art. 4º** O Decreto de doação deverá prever que o imóvel doado terá como finalidade única a construção das instalações da ampliação do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG.

**Art. 5º** Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, as cláusulas de reversão automática ao Patrimônio do Município de Formiga, bem como a perda das benfeitorias porventura ali realizadas, caso:

a) Não esteja concluída a ampliação para pleno funcionamento do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Minas Gerais – IFMG, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da publicação da presente Lei;

b) Seja dada ao imóvel destinação diferente da prevista na presente Lei;

**Art. 6º** Deverá constar no Decreto de doação que o imóvel torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua conseqüente reversão ao Patrimônio Público do Município.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 25 de novembro de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |